

PARECER Nº 658/2025

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo: 8071/2025

Autoria: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FESTAS E COMEMORAÇÕES PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ."

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária por meio do qual se pretende proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental no município de Cuiabá.

Assevera a autora da propositura que o projeto de lei tem por finalidade resguardar a saúde física e mental dos alunos:

“A presença de bebidas alcoólicas em eventos escolares, especialmente aqueles voltados para o público infantil e juvenil, pode resultar em sérios riscos à saúde física e mental dos alunos, além de afetar a qualidade das atividades educacionais e sociais. A promoção de um ambiente educativo, livre de substâncias que possam comprometer o bem-estar dos participantes, é essencial para o fortalecimento dos princípios de proteção e respeito aos direitos da criança e do adolescente.”

O projeto recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão da Criança e do Adolescente**, estabelece o



Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-H *Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:*
[\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

[\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

[\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar; [\(Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

[\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; [\(Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

[\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - promover palestras, conferências e debates. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, a medida apresenta-se como iniciativa necessária e tempestiva. O ambiente escolar deve funcionar como espaço de proteção e formação integral, onde crianças e adolescentes possam desenvolver-se de forma saudável, longe de influências prejudiciais ao seu desenvolvimento. A presença de bebidas alcoólicas



em festas e comemorações escolares pode normalizar o consumo de álcool para esse público, além de criar situações de risco que podem comprometer a segurança dos eventos.

A medida possui relevante caráter preventivo, contribuindo para evitar o consumo precoce de álcool por crianças e adolescentes. Estudos demonstram que a exposição precoce ao álcool está associada ao desenvolvimento de dependência química na vida adulta, além de interferir negativamente no processo de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo. A escola, como instituição formadora, deve oferecer modelo de comportamento saudável e responsável, incompatível com a presença de substâncias psicoativas em suas atividades.

A proposição também fortalece a responsabilidade social das instituições de ensino, estabelecendo parâmetros claros para a realização de eventos em suas dependências. Isso contribui para que gestores escolares tenham respaldo legal para recusar a presença de bebidas alcoólicas em suas festividades, evitando pressões ou constrangimentos que possam surgir em situações específicas.

Outro aspecto relevante é o alinhamento da medida com políticas públicas de saúde voltadas à prevenção do alcoolismo e promoção da saúde. O município demonstra compromisso com a criação de ambientes saudáveis e com a prevenção de agravos à saúde pública, especialmente aqueles que afetam a população mais vulnerável.

A redação da proposição é adequada e abrangente, contemplando tanto a comercialização quanto o consumo de bebidas alcoólicas, evitando lacunas que poderiam comprometer sua efetividade. A delegação ao Poder Executivo para regulamentação posterior é tecnicamente apropriada, permitindo maior detalhamento das diretrizes de aplicação e adequação às especificidades locais.

Nesse sentido, considerando a manifesta conveniência e oportunidade da matéria, esta Comissão manifesta-se favoravelmente.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330037003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em **15/09/2025 09:58**

Checksum: **F5EB6051CE71107F4422230FD85D4EC7F7858305257F3F5653ABCBF8CE3917F0**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330037003400360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.